



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SENHOR DO BONFIM**

Edital Interno 23/2022, de 06 de outubro de 2022

SELEÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR PARA ALUNOS DO CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Baiano – *Campus Senhor do Bonfim*, no uso de suas atribuições legais, conforme lide confere a Portaria nº 283 de 18 de março de 2022, publicada no D.O.U. em 21/03/2022, torna público o presente edital, para o preenchimento 31 (trinta e uma) vagas de estágio curricular obrigatório, para alunos do curso Técnico em Agropecuária desta Instituição de Ensino.

1. Do Estágio Supervisionado

1.1 - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

1.1.1 - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

1.1.2 - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho

2. Do objetivo

O Estágio é destinado aos alunos regularmente matriculados no curso Técnico em Agropecuária do Instituto Federal Baiano - *Campus Senhor do Bonfim*. O Estágio contará com a supervisão dos técnicos da área de formação e a orientação de Docentes da área técnica do curso.

3. Dos objetivos específicos

3.1 - Oportunizar aos estudantes meios para aprofundar seus conhecimentos na área de agropecuária;

3.2 - Promover uma cooperação efetiva entre estagiários, técnicos e docentes;

3.3 - Estimular os alunos para a atuação profissional na área de formação;

4. Das vagas

Serão ofertadas 31 (trinta e uma) vagas para alunos matriculados no Técnico em Agropecuária.

4.1 – Quadro de vagas ofertadas para Estágio

Área de atuação	Subárea	Curso	Vagas
Agroindústria	Processamento de carne, leite e vegetais	Técnico em Agropecuária	03
Agricultura I	Olericultura, Paisagismo	Técnico em Agropecuária	02
Agricultura II	Cultura anuais ou culturas temporárias	Técnico em Agropecuária	04
Agricultura III	Fruticultura	Técnico em Agropecuária	02
Zootecnia I	Avicultura/Coturnicultura/Cunicultura/Apicultura	Técnico em Agropecuária	06
Zootecnia II	Caprinocultura/Ovinocultura	Técnico em Agropecuária	06
Zootecnia II	Suinocultura	Técnico em Agropecuária	04
Zootecnia III	Bovinocultura	Técnico em Agropecuária	04

5. Das atividades

5.1 - Os alunos realizarão o estágio curricular de acordo com os turnos definidos pelo cronograma de aula, conforme tabela abaixo:

Turma	Dia da semana	Turno de estágio
3º ano A	Sexta feira	Tarde (13:30h às 17:30h)
3º ano B	Sexta feira	Tarde (13:30h às 17:30h)
3º ano C	Quinta feira	Manhã (7:30h às 11:30h)
3º ano D	Quinta feira	Manhã (7:30h às 11:30h)

6. Da inscrição e cronograma

Cronograma	
Inscrição:	13/10/2022 a 14/10/2022, das (08:00 a 11:30h e das 13:30 a 16:30h)
Local:	NRI – Setor de estágio
Homologação das inscrições	17/10/2022
Resultado final:	18/10/2022
Matrícula:	19/10/2022 a 21/10/2022

7. Da documentação

7.1 - No ato da inscrição, o aluno deverá entregar cópias do RG, CPF, comprovante de residência e histórico escolar SUAP;

7.2 - O aluno também deverá informar, no ato da inscrição, os dados para contato telefônico e e-mail.

7.3 - A não apresentação dos referidos documentos descritos acima acarretará no indeferimento da inscrição.

8. Do processo de seleção

8.1 – A seleção ocorrerá com a nota da média ponderada das disciplinas de português (peso 4) e disciplina da área de estágio escolhida pelo aluno - (peso 6) referente as notas do 2º ano.

$$Mp = \frac{4,0 \cdot NP + 6,0 \cdot NE}{10}$$

10

9. Da Instituição de Ensino

9.1 - São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

9.1.1 - Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

9.1.2 - Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

9.1.3 - Indicar um profissional, denominado supervisor, para realizar a supervisão das atividades desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, visto nos relatórios de avaliação de desempenho do estagiário;

9.1.4 - Exigir do educando a entrega da versão final do relatório de estágio ao setor de NRI, mediante protocolo, até 90 (noventa) dias após o cumprimento da carga horária de estágio (Art. 27, § 2º, Resolução Nº 06 de 29 de março de 2016) estabelecida no respectivo PPC.

9.1.5 - Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

9.1.6 - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

9.1.7 - Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

10. Da parte concedente

10.1 - As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

10.1.1 - Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

10.1.2 - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

10.1.3 - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

10.1.4 - Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

10.1.5 - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

10.1.6 - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

10.1.7 - Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

11. Das competências do Estagiário

11.1 - A jornada de atividade em estágio será de 8 horas de trabalho, como especificada no Artigo 5 desse Edital, devendo constar no Termo de Compromisso e compatível com as atividades escolares, não ultrapassando:

11.1.1 - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

11.2 - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

12. Das competências do Supervisor

12.1 - O supervisor do estagiário da parte concedente deve ser funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário (inciso III do art. 9º da Lei 11.788/2008).

12.2 - O supervisor da parte concedente somente pode orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (inciso III, do art. 9º da Lei 11.788/2008).

13. Das competências do Orientador

13.1 - O professor orientador deve ser da área a ser desenvolvida no estágio, e será o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário (inciso III, art. 7º da Lei 11.788/2008).

14. Das disposições finais

14.1 - A documentação incompleta acarretará o indeferimento da inscrição;

14.2 - O ato de inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação total dos critérios e regras estabelecidas neste Edital e, somente após aprovação no processo seletivo e assinatura do Termo de Compromisso, o aluno estará efetivamente vinculado ao estágio;

14.3 - A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, parcialmente ou integralmente, ou ainda complementado, por motivo de interesse público e sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

14.4 - Outras informações sobre o Processo Seletivo para estagiários poderão ser solicitadas através do e-mail: siec@bonfim.ifbaiano.edu.br.

Senhor do Bonfim, 06 de outubro de 2022.

JOÃO LUÍS ALMEIDA FEITOSA
Diretor Geral
Portaria 283/22

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joao Luis Almeida Feitosa, DIRETOR GERAL - CD2 - SBF-DG**, em 06/10/2022 14:57:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 372251

Código de e64e14a2da

Autenticação:

